

# TRANSFER PRICE: APLICABILIDADE NA COMPANHIA VALE

OLIVEIRA, Jaqueline Valim de <sup>1\*</sup>

CUSTODIO, Jessé Domingos <sup>2\*</sup>

CRUZ, Manuella Roque <sup>3\*\*</sup>

PANCINE, Luis Fernando <sup>4\*\*</sup>

## RESUMO

O presente artigo evidencia uma síntese sobre preço de transferência e sua utilidade dentro da empresa Vale. Exibe assuntos específicos relacionados aos cálculos e normativas utilizadas nas operações de importações e exportações referente às partes pertinentes que estão sediadas em diferentes jurisdições tributárias ou em paraíso fiscal. Dispõe do termo Transfer Price pelo princípio de comprovação e identificação que as atividades relacionadas estejam em conformidade com as regras estabelecidas em lei e aos atos normativos expedidos pela Receita Federal. A Vale detém seu enfoque no custo de oportunidade, onde se mostra eficaz sua mensuração no resultado econômico, comparando-se custos internos com os preços praticados no mercado, sujeito a ajustes quanto a prazos, localização, custos de intermediação entre outros. Apresenta-se uma conclusão com enfoque nas operações de exportações realizadas na organização, potencializando as práticas utilizadas, incluindo os aspectos resultantes do preço praticado nessas operações de forma equivocada, em que podem ser artificialmente estipulados e conseqüentemente divergir do preço negociado, ocorrendo erosões das bases tributárias dos países ou dupla tributação.

**Palavras-chave:** Preço de Transferência; Tributação; Exportação.

---

<sup>1\*</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOP, [jaqueline.oliveira@sou.unifeob.edu.br](mailto:jaqueline.oliveira@sou.unifeob.edu.br); <sup>2\*</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOP, [jesse.custodio@sou.unifeob.edu.br](mailto:jesse.custodio@sou.unifeob.edu.br); <sup>3\*</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOP, [mauella.roque@sou.unifeob.edu.br](mailto:mauella.roque@sou.unifeob.edu.br); <sup>4\*\*</sup> Professor orientador: especialista, Luiz Fernando Pancine UNIFEOP, [luiz.pancine@unifeob.pro.br](mailto:luiz.pancine@unifeob.pro.br).

## 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente artigo científico corresponde ao termo preço de transferência, o qual tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal.

O Transfer Price possui sua legislação específica e as normas brasileiras são aplicáveis aos contribuintes que realizam transações comerciais e financeiras com partes vinculadas no exterior, tais como sua matriz ou empresas do mesmo grupo econômico, além de operações com empresas localizadas em paraísos fiscais ou que detenham exclusividade nas operações, ainda que não vinculadas.

Dessa forma, trata-se do valor de um produto, nos casos de importação e exportação, cobrado por empresas que sejam ligadas de alguma forma. O objetivo é evitar que um destes países deixe de receber o imposto devido, sendo essa uma preocupação dos fiscos de todo o mundo, onde cada país possui sua legislação própria sobre o Transfer Price objetivando a fiscalização e a apuração do Preço de Transferência.

As regras de preços de transferência visam garantir que os lucros decorrentes de transações comerciais e financeiras entre membros de um grupo multinacional sejam alocados de maneira a refletir o valor da contribuição de cada uma das partes envolvidas.

Nesse sentido, as regras de preços de transferência devem assegurar a base tributária adequada e também contribuir para a prevenção da erosão das bases tributárias dos países e a transferência de lucros para jurisdições de baixa ou nula tributação, onde pouca ou nenhuma atividade econômica é encontrada, além de prevenir a dupla tributação e a distorção das decisões de investimento e concorrência entre as empresas.

## 2 DESCRIÇÃO EMPRESA

A Vale é uma empresa que nasceu no dia 1 de julho de 1942, como estatal Companhia Vale do Rio Doce. Criada por Getúlio Vargas, com um prazo inicialmente de duração instaurado de 50 anos, atualmente ela é uma empresa privada que se encontra entre as maiores mineradoras globais.

Seu nascimento se deu na época da Segunda Guerra Mundial, quando o Brasil passava por extrema pressão para se juntar a ela. Nesse contexto, sua criação se deu por meio de um arrendamento da Companhia Itabira de Mineração e da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, com o intuito de impulsionar a provisão de minério de ferro para as indústrias de produção de armas, equipamentos e tecnologia militar do EUA na guerra contra os nazistas.

Além do mercado de mineração, a empresa atua nas áreas de logística (com ferrovias, portos e terminais), energia e siderurgia.

O nome Vale surgiu em 2007. Por conta da compra da empresa Inco e o progresso das operações da empresa no país, foi necessário firmar a imagem da organização como empresa global, e com isso veio a decisão do nome Vale, o qual foram levados em conta alguns pontos como a força, a simplicidade e sonoridade do nome, e além disso essa nomenclatura se utiliza em diversos idiomas.

Atualmente a empresa conta com cerca de 120 mil empregados próprios e terceiros no mundo inteiro.

Sua Missão, Visão e Valores são:

- Missão

“Transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável”. (VALE, 2022)

- Visão

“Ser a maior empresa de mineração do mundo e superar os padrões consagrados de excelência em pesquisa, desenvolvimento, implantação de projetos e operações de seus negócios”. (VALE, 2022)

- Valores

“Ética e Transparência; Excelência de Desempenho; Espírito Desenvolventista; Responsabilidade Econômica, Social e Ambiental; Respeito à Vida; Respeito à Diversidade e Orgulho de Ser Vale.” (VALE, 2022)

### 3 DESENVOLVIMENTO

O termo preço de transferência tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal.

Acerca do termo "Preços de Transferência" a Receita Federal do Brasil (01) se manifestou da seguinte maneira:

O termo "preço de transferência" tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal. Em razão das circunstâncias peculiares existentes nas operações realizadas entre essas pessoas, o preço praticado nessas operações pode ser artificialmente estipulado e, conseqüentemente, divergir do preço de mercado negociado por empresas independentes, em condições análogas - preço com base no princípio Arms length.

Desse modo, o Transfer Price (Preço de Transferência) possui sua legislação específica e as normas brasileiras são aplicáveis aos contribuintes que realizam transações comerciais e financeiras com partes vinculadas no exterior, tais como sua matriz ou empresas do mesmo grupo econômico, além de operações com empresas localizadas em paraísos fiscais ou que detenham exclusividade nas operações, ainda que não vinculadas.

Trata-se do valor de um produto, nos casos de importação e exportação, cobrado por empresas que sejam ligadas de alguma forma. O objetivo é evitar que um destes países deixe de receber o imposto devido, sendo essa uma preocupação dos fiscos de todo o mundo, cada país possui sua legislação própria sobre o Transfer Price objetivando a fiscalização e a apuração do Preço de Transferência.

Conforme G. Eccles, apud Schoueri (2006,p. 15):

A importância da fixação de preços de transferência adequados é matéria que deve interessar até mesmo ao próprio grupo: uma eventual cobrança a maior ou a menor implicará desvio de lucros, distorcendo os resultados globais do grupo. A consequência poderá criar empecilhos à administração central, que pode vir a entender como pouco produtiva uma unidade que, a preço de mercado, seria altamente competitiva, enquanto poderá estar mantendo em

atividade uma empresa cujos resultados contábeis se apresentem satisfatórios, mas cujas demonstrações financeiras – se fossem descontados os desvios provocados na fixação dos preços de transferência – revelariam a necessidade de profunda intervenção, senão até mesmo o fechamento da unidade. (SCHOUERI, 2006, p. 15).

Nesse sentido, as regras de preços de transferência devem assegurar a base tributária adequada e também contribuir para a prevenção da erosão das bases tributárias dos países e a transferência de lucros para jurisdições de baixa ou nula tributação, onde pouca ou nenhuma atividade econômica é encontrada, além de prevenir a dupla tributação e a distorção das decisões de investimento e concorrência entre as empresas.

As multinacionais como a Vale podem organizar suas operações internacionais por intermédio de estratégias comerciais relacionadas com a compra e venda de mercadorias, serviços e ainda através de financiamentos estabelecendo para tanto taxas de juros nas referidas operações.

De acordo com Emmanuel e Mehadfi, apud Vicente Rosseto (Emmanuel e Mehadfi, 1994, prefácio), o preço de transferência existe em função das transações realizadas entre unidades de uma mesma organização e mencionam que:

Talvez a definição mais completa do que seja um preço de transferência é a de que ele é a expressão monetária da movimentação de bens e serviços entre unidades organizacionais de uma mesma empresa (Wells, 1968). Dessa forma, o estudo do preço de transferência pode incluir aspectos domésticos e/ou internacionais de bens e serviços... Em nenhum lugar se encontra mais complexidade do que quando se analisa os preços de transferência internacionais. Os objetivos dos governos, dos órgãos reguladores de Contabilidade e das autoridades fiscais não coincidem, necessariamente, com os das empresas multinacionais, elas mesmas apresentando pontos de vista conflitantes sobre as regras que um sistema de preço de transferência pode desempenhar. (ROSSETO, PUC-SP. 2005).

Portanto, a legislação do preço de transferência não determina quais são os valores que devem constar dos documentos correspondentes às operações comerciais entre empresas vinculadas, entretanto essas empresas podem utilizar, como preço da operação comercial, o valor determinado pela metodologia do preço de transferência, com o objetivo de evitar ou reduzir os ajustes futuros nos cálculos dos tributos incidentes sobre o lucro.

### **3.1. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR O PREÇO DE TRANSFERÊNCIA**

Não são todas as empresas que são obrigadas a aplicar o Preço de Transferência. Para se tornar obrigatória a empresa deve realizar importações ou exportações com empresas situadas em Paraísos Fiscais ou realizar essas operações com empresas vinculadas, como por exemplo Matriz / Filial e/ou Coligadas.

#### **3.1.1. PARAÍÇOS FISCAIS**

“A Receita Federal os classifica como “países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados””(MALAR, 2021). Sendo assim, os Paraísos Fiscais são localidades onde os impostos incidem com uma alíquota mais baixa.

No Brasil, os Paraísos Fiscais são regidos pela Instrução Normativa N°1037, a qual lista todos os Paraísos Fiscais considerados pelo país. Para se enquadrar, a região tem que possuir uma carga tributária inferior a 20%, uma vez que a carga tributária brasileira em 2021 foi de 33,90%.

Segundo a Instrução Normativa N°1037 da Receita Federal, alguns países enquadrados como Paraíso Fiscal são:

- Emirados Árabes Unidos
- Hong Kong
- Maldivas
- Panamá
- Irlanda

### **3.2. CÁLCULO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA**

No Brasil aplica-se o cálculo dos preços de transferência ao Imposto de Renda e à contribuição social sobre o lucro líquido, conforme exigência determinada pelos artigos 18 e seguintes da Lei 9.430/1996. O seu cálculo é um método obrigatório nas operações de compra ou venda de bens, serviços ou direitos para que empresas e pessoas físicas situadas no Brasil mas que façam negócios com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas, (intercompany) ou sediadas em paraísos fiscais.

Eles devem ser detalhados, os quais devem ser declarados anualmente à Receita Federal do Brasil por meio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal). A não observância das regras pode gerar ajustes tributários relevantes, somados a multas e juros.

Já os ajustes serão tratados no imposto sobre a renda (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme as regras de dedutibilidade de custos de bens, serviços e direitos importados e o reconhecimento de receitas e rendimentos derivados da exportação, em operações praticadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil.

Em algumas empresas, o método utilizado para medir o cumprimento das regras do Preço de Transferência é o PECEX (Método do Preço de Exportação). Conforme a legislação brasileira, na IN 1312/2012, o método conta os seguintes artigos e incisos.

“Art. 34. O Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex) é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.”

No Brasil, as normas reguladoras do Preço de Transferência visam impedir a evasão dos tributos, pela manipulação de operações comerciais entre empresas brasileiras e suas coligadas domiciliadas no exterior, ou seja, qualquer falha na prática dos preços das negociações das empresas do mesmo grupo, intercompany poderão levar a ajustes na Base de cálculo do IRPJ e da CSLL com efeitos de 34% que é a alíquota vigente desses tributos.

### **3.2.1. CÁLCULO DO PREÇO PARÂMETRO – ALCANCE**

O preço parâmetro é o preço apurado por meio dos métodos de preços de transferência exigidos pelas normas brasileiras que servirá de referência na comparação com o preço que foi efetivamente praticado pela empresa.

## **3.3. EXPORTAÇÕES**

Quando o preço parâmetro, apurado pelos métodos de exportação, for superior ao preço praticado na exportação, significa que o contribuinte reconheceu uma receita a menor, portanto, a diferença que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, deverá

ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do Lucro Real, bem como ser computada na determinação do Lucro Presumido ou arbitrado e na base de cálculo da CSLL.

### **3.4. IMPORTAÇÕES**

Quando o preço parâmetro, apurado pelos modos de importação for inferior ao preço praticado na importação, significa que o contribuinte reconheceu como custo ou despesa um valor maior que o devido, portanto esta diferença deverá ser tributada.

## **4 TRANSFER PRICE NA VALE**

A organização realiza exportações com empresas vinculadas (filiais) situadas na Indonésia, Moçambique, Omã, Filipinas e Argentina.

Nesse sentido, a Vale realiza as operações de Preço de Transferência pela metodologia de preços de PECEX (Método do Preço sob Cotação na Exportação), isto é o preço médio cotado em bolsa de mercadoria e futuros (“preço médio cotado”) como referência para avaliar as transações de exportação de commodities, como, por exemplo, minérios.

Ajustes positivos e negativos podem ser feitos para permitir a comparabilidade entre o preço de transferência e o preço médio cotado. Esses ajustes estão relacionados à qualidade da mercadoria exportada e às condições de exportação, como custos de frete, prazos de pagamento, valor de negociação, efeitos climáticos da mercadoria exportada, custos de corretagem relacionados aos ativos utilizados, riscos assumidos. e as atividades e taxas de processamento das partes envolvidas.

O método PECEX é uma metodologia específica no Brasil e, segundo a qual, quando a Vale promove vendas para partes relacionadas no exterior, o valor de sua receita é apurado de acordo com preços cotados em bolsas de mercadorias reconhecidas internacionalmente, sujeito a ajustes quanto a prazos, localização, custos de intermediação e outros.

## 5 CONCLUSÃO

A elaboração deste artigo, contribuiu de forma inesperada para os autores, já que todas as partes decidiram enfrentar esse desafio, visto que era um tema que todos possuíam conhecimentos limitados. Em vista disso, todos se empenharam ao máximo para alcançar o resultado esperado e almejado. Ao final, foi possível visualizar tamanho conhecimento adquirido e aplicado nesse artigo, contribuindo demasiadamente para a experiência e competência de todos os envolvidos.

A gestão de preços de transferência é uma ferramenta de extrema importância, em benefício das organizações, pois os métodos definidos pela legislação brasileira podem gerar ajustes que impactam significativamente na carga tributária.

Dessa forma, a aplicação do Transfer Price na empresa Vale é realizado de forma precisa e adequada, sendo executada pelo método de preços pelo PECEX (Método do Preço sob Cotação na Exportação), constatando que os valores das mercadorias comercializados pela empresa são pertinentes ao mercado, concretizando o objetivo principal deste artigo, que consiste em demonstrar o cumprimento do Preço de Transferência na organização.

É importante ressaltar que essas diretrizes e processos são um método para se realizar um controle de tributos, uma vez que o Preço de Transferência pode afetar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de empresas.

Sendo assim, o referido trabalho nos possibilitou uma alavancagem nos conhecimentos e no olhar crítico para analisar preços e seus impactos dentro da empresa, que exige os valores praticados entre partes relacionadas no exterior seja arbitrário pelas normas brasileiras de preço de transferência, observando que um cálculo executado de maneira errônea pode ocasionar multas para a organização além de comprometer sua imagem diante da sociedade.

Posto isso, o aconselhável é que as empresas que aplicam o Transfer Price solicite auxílio de um profissional da área contábil ou direito tributário para a realização das operações, visto que o cálculo correto é de suma importância para a continuidade da organização, sendo necessário sua inclusão no planejamento de custos da organização.

## REFERÊNCIAS

IRKO. **Transfer Price: o que é, como funciona e como calculá-lo?** 2021. Disponível em: <https://site.irko.com.br/blog/trasnfer-price/?lang=en>. Acesso em: 18 out. 2022

MALAR, João Pedro. **Paraíso fiscal, offshore: entenda os termos e suas questões jurídicas.** 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/paraíso-fiscal-offshore-entenda-os-termos-e-suas-questoes-juridicas/>. Acesso em: 18 out. 2022.

PETRINI, Silvio. **Método PECEX - Tudo sobre o cálculo de TP.** 2022. Disponível em: <https://www.transferpricingdigital.com.br/transfer-pricing/metodo-pecex/>. Acesso em: 18 out. 2022.

RECEITA FEDERAL. **Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021.** 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021#:~:text=PIB%20em%202021-,Carga%20tribut%C3%A1ria%20bruta%20do%20Governo%20Geral%20chega%20a,90%25%20do%20PIB%20em%202021&text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,2020%20\(31%2C76%25\)..](https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021#:~:text=PIB%20em%202021-,Carga%20tribut%C3%A1ria%20bruta%20do%20Governo%20Geral%20chega%20a,90%25%20do%20PIB%20em%202021&text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,2020%20(31%2C76%25)..). Acesso em: 19 out. 2022.

RECEITA FEDERAL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1037, DE 04 DE JUNHO DE 2010.** 2010. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16002#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201037%2F2010&text=Relaciona%20pa%C3%ADses%20ou%20depend%C3%Aancias%20com%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20favorecida%20e%20regimes%20fiscais%20privilegiados..>. Acesso em: 18 out. 2022.

ROSSETO, Vicente. **Preço de Transferência nas exportações do setor de celulose – um estudo de caso no aspecto tributário.** Dissertação para obtenção do título de Mestre entregue a PUC-SP, 2003.

SANTOS, Cláudio dos Santos. **Preço de Transferência – uma contribuição à eficácia do gerenciamento dos negócios em empresas internacionais**. Dissertação para obtenção do título de Mestre entregue à PUC-SP, 2005.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Preço de Transferência no Direito Tributário Brasileiro**. 2. ed. Ed. Dialética, 2006.

VALE. **Governança Corporativa**. Disponível em:

<http://www.vale.com/PT/old-investors/old-Annual-reports/Sustainability-reports/RelatoriosSustentabilidade/2009/operador-governanca-missao.html>. Acesso em: 24 set. 2022.

VALE. **Quem somos: nossa história**. Disponível em:

<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 24 set. 2022.

VALE. **Transparência Fiscal: 2020 relatório anual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vale.Com, 2021. 48 p. Disponível em:

[vale.com/brasil/PT/Documents/arquivos\\_links/relatorio\\_transparencia\\_PT.pdf](http://www.vale.com/brasil/PT/Documents/arquivos_links/relatorio_transparencia_PT.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

VALE. **Você sabe o que a Vale produz? E o que ela mais exporta?** 2018. Disponível em:

<http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/news/paginas/voce-sabe-o-que-a-vale-produz-e-o-que-ela-mais-exporta.aspx#:~:text=A%20empresa%20exporta%20para%20as,%2C%20Om%C3%A3%2C%20Filipinas%20e%20Argentina..> Acesso em: 18 out. 2022.